



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba
Previdência - PBPREV. Aposentadoria
Voluntária por Tempo de Contribuição
com Proventos Proporcionais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01702/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.226/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIZETE MAGALHÃES DA SILVA**
 - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **63 anos (fls. 03).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
 - 3.6. Matrícula: **128.425-8.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0914 de 19 de março de 2010 (fls. 33).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de agosto de 2010 (fl. 34).**
05. Relatório da Auditoria: Da análise dos autos, a **Auditoria** verificou em seu **Relatório** de fls. 50/53 uma **diferença no tempo de contribuição apresentado no demonstrativo** de fls. 43 (9.931 dias) e **àquele que integrou o cálculo** de fls. 31 (9.472 dias), caracterizando uma **diferença** também nos **cálculos dos proventos elaborados pelo órgão técnico**. Entretanto, **concluiu** que a presente **aposentadoria** reveste-se de **legalidade**, uma vez que a **irregularidade** apontada **não altera o valor final dos proventos da servidora**, sendo assim **considerada falha formal**, razão por que sugeriu o **registro do ato concessório**, formalizado pela portaria **Portaria-A- Nº 0914, de 19/03/2010**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais da Senhora MARIZETE MAGALHÃES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0914, de 19/03/2010 (fls. 33).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais da Senhora MARIZETE MAGALHÃES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0914, de 19/03/2010, constante às fls. 33, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 9 de Outubro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO